



ESTATUTOS DA COMISSÃO DE TRABALHADORES DO MONTEPIO GERAL / CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL

(Estatutos aprovados em 25/11/2009, publicados no Boletim de Trabalho e Emprego n.º 3 de 22/01/2010, retificados em 23/09/2010 e publicados no Boletim de Trabalho e Emprego n.º 40 de 29/10/2010)





CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

Artigo 1.º

Princípios norteadores

1 — A organização dos trabalhadores da Caixa Económica Montepio Geral, adiante também designada por CEMG ou por Montepio, legitimada na Constituição e na lei, assenta a sua ação nos seguintes princípios fundamentais:

- a) Lutar pelo reforço e manutenção da sua unidade e pela defesa e promoção dos seus direitos e interesses;
- b) Intervir democraticamente na vida do Montepio, tendo em vista o seu desenvolvimento com a harmonia necessária nas relações de trabalho;
- c) Contribuir para uma sociedade mais justa, humana e solidária.

2 — A organização dos trabalhadores deve reger-se por princípios de igualdade, de independência e de não ingerência, com vista à congregação de esforços no sentido de melhor representar e defender os seus interesses.

CAPÍTULO II

Da organização, direitos e deveres

SECÇÃO I

Do coletivo dos trabalhadores

Artigo 2.º

Constituição

O coletivo é constituído por todos os trabalhadores do Montepio que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a CEMG.

Artigo 3.º

Direitos

1 — São direitos dos trabalhadores:

- a) Convocar e participar nas reuniões gerais de trabalhadores do Montepio ou de um ou mais dos seus estabelecimentos, geograficamente dispersos;



- b) Eleger e ser eleito;
- c) Convocar eleições;
- d) Apresentar propostas para alteração dos estatutos;
- e) Destituir a Comissão de Trabalhadores e subcomissões de trabalhadores, adiante também designadas respectivamente por CT e SubCT;
- f) Deliberar sobre a adesão ou revogação da adesão da CT a comissões coordenadoras e outras entidades;
- g) Impugnar as deliberações tomadas nas reuniões gerais de trabalhadores previstas na alínea a) com qualquer fundamento legal.

Artigo 4.º

Deveres

São deveres dos trabalhadores:

- a) Exercer as funções ou cargos para que tenham sido eleitos ou mandatados;
- b) Não praticar atos lesivos dos interesses do coletivo;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- d) Colaborar na realização dos objetivos prosseguidos pela CT e SubCT, bem como nas ações que por estas sejam desenvolvidas;
- e) Pagar a quota fixada em reunião geral de trabalhadores do Montepio.

Artigo 5.º

Órgãos do coletivo

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

- a) A reunião geral de trabalhadores da CEMG;
- b) A Comissão de Trabalhadores.

SECÇÃO II

Da reunião geral dos trabalhadores

Artigo 6.º



Constituição

1 — A reunião geral dos trabalhadores do Montepio é constituída pelos trabalhadores da CEMG que nela possam e queiram participar.

2 — A reunião geral dos trabalhadores de um ou de mais estabelecimentos do Montepio é constituída pelos respetivos trabalhadores que nela possam e queiram participar.

Artigo 7.º

Funcionamento

1 — A reunião geral dos trabalhadores do Montepio é presidida pela CT ou, na sua falta, por três trabalhadores escolhidos de entre os participantes e funciona de uma das seguintes formas:

- a) Num mesmo local;
- b) Em todos os estabelecimentos da CEMG.

2 — A reunião geral dos trabalhadores de estabelecimento do Montepio funciona num mesmo local que, em regra, é o respectivo estabelecimento, e é presidida pela respectiva SubCT ou, na sua falta, por:

- a) 1 trabalhador escolhido de entre os participantes, caso estes sejam em número inferior a 50;
- b) 3 trabalhadores escolhidos de entre os participantes, caso estes sejam em número igual ou superior a 50.

3 — Sempre que as convoque, compete à CT presidir às reuniões previstas no número anterior.

Artigo 8.º

Convocação

1 — A reunião geral dos trabalhadores do Montepio é convocada pela Comissão de Trabalhadores ou por um mínimo de 100 trabalhadores da CEMG, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua realização, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à colocação de informação ou através de comunicado distribuído a cada um dos trabalhadores.

2 — Da convocatória deve constar o dia, local, horário e ordem de trabalhos, a qual não pode ser restringida.

3 — A reunião geral dos trabalhadores do Montepio pode ser convocada com a antecedência mínima de 48 horas sobre o momento da sua realização quando, fundamentadamente, haja necessidade que os trabalhadores conheçam e deliberam sobre assunto urgente que expressamente conste da respectiva convocatória.

Artigo 9.º



Deliberação

1 — Sem prejuízo de outras disposições constantes da lei ou dos presentes estatutos, a reunião geral dos trabalhadores do Montepio delibera validamente sempre que nela participem, pelo menos, 100 trabalhadores, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

2 — As deliberações que incidam sobre a destituição ou demanda judicial da CT ou de alguns dos seus membros, exigem a participação de mais de 30 % dos trabalhadores do Montepio e só são válidas se aprovadas por dois terços dos participantes.

Artigo 10.º

Competência

Compete à reunião geral dos trabalhadores do Montepio:

- a) Eleger ou destituir a CT ou alguns dos seus elementos;
- b) Controlar a actividade da CT;
- c) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos Estatutos;
- d) Fixar o valor da quota dos trabalhadores;
- e) Deliberar sobre a demanda judicial da CT ou de alguns dos seus membros;
- f) Pronunciar -se sobre questões de fundo da vida da CEMG;
- g) Pronunciar -se sobre a observância do cumprimento dos presentes Estatutos;
- h) Deliberar sobre a adesão da CT a comissões coordenadoras ou outras entidades;
- i) Conhecer dos recursos que para ela forem interpostos.

CAPÍTULO III

Da Comissão de Trabalhadores e subcomissões de trabalhadores

SECÇÃO I

Da natureza, mandato, competência, direitos e deveres da CT

Artigo 11.º

Natureza, autonomia e independência



1 — A CT é o órgão democraticamente eleito, criado e controlado pelo coletivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei e nos presentes estatutos.

2 — A CT é independente do Estado, da CEMG, dos partidos políticos, das instituições religiosas, das associações sindicais ou associações de outra natureza, sendo proibida qualquer ingerência destes na sua organização e gestão, bem como o seu recíproco financiamento, sem prejuízo das formas de apoio previstas na lei.

Artigo 12.º

Mandato

1 — O mandato da CT é de quatro anos.

2 — O mandato da CT tem início num dos cinco dias úteis seguintes ao da publicação da sua composição pelo serviço competente do ministério responsável pela área laboral no Boletim do Trabalho e Emprego.

3 — Os membros da CT cessante mantêm -se no pleno exercício dos seus direitos e no desempenho das suas funções até ao início do mandato a que se refere o número anterior.

Artigo 13.º

Direitos da CT

1 — A CT tem direito, nomeadamente, a:

- a) Receber a informação necessária ao exercício da sua actividade;
- b) Exercer o controlo de gestão da CEMG nos termos previstos na lei;
- c) Participar, entre outros, em processos de reestruturação e reorganização, na elaboração dos planos e dos relatórios de formação profissional e em procedimentos relativos à alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, diretamente ou por intermédio das respetivas comissões coordenadoras;
- e) Convocar a reunião geral dos trabalhadores do Montepio ou de estabelecimento;
- f) Executar as deliberações da reunião geral dos trabalhadores do Montepio;
- g) Convocar reuniões de trabalhadores com carácter restrito ou específico;
- h) Coordenar a ação das SubCT e estabelecer a ligação entre elas;
- i) Intervir, nos termos da lei, na reorganização do respectivo sector de actividade económica;



- j) Defender os interesses dos trabalhadores;
- k) Representar os trabalhadores da CEMG;
- l) Emitir os pareceres previstos na lei;
- m) Propor a adesão da CT a comissões coordenadoras ou a outras entidades;
- n) Delegar nos seus titulares ou noutros trabalhadores os poderes passíveis de delegação;
- o) Propor a quota dos trabalhadores;
- p) Elaborar o seu regulamento interno;
- q) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da CEMG;
- r) Reunir com os órgãos de gestão da CEMG, pelo menos uma vez por mês, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o desempenho das suas atribuições;
- s) Emitir pareceres prévios sobre o despedimento individual ou coletivo dos trabalhadores da CEMG;
- t) Reunir com os trabalhadores nos termos da lei e dos estatutos;
- u) Receber do Montepio as instalações adequadas, bem como os meios técnicos e materiais necessários à sua actividade;
- v) Exercer os direitos consignados na lei relativamente aos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, no caso de estes não serem eleitos;
- w) Exercer todas as outras competências que a lei e os estatutos lhe confirmam.

2 — A CT pode submeter à deliberação da reunião geral dos trabalhadores do Montepio qualquer matéria relativa aos seus direitos não indisponíveis.

Artigo 14.º

Deveres

São deveres da CT:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade e do seu empenho responsável na defesa dos seus direitos e interesses, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- b) Defender o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais;



- c) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com entidades congéneres e com outras autorizadas pela reunião geral de trabalhadores do Montepio;
- d) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores do Montepio na prossecução dos objetivos comuns a todos os trabalhadores;
- e) Assumir, ao seu nível de atuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorrem da luta geral pela humanização do trabalho;
- f) Publicitar anualmente e no final de cada mandato as contas relativas à sua actividade, respectivamente até 31 de Março e 90 dias após o termo do mandato.

SECÇÃO II

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 15.º

Composição

- 1 — A CT é composta por 11 elementos efetivos.
- 2 — Na sua primeira reunião os membros da CT aprovam o seu regulamento interno e elegem a coordenação.

Artigo 16.º

Comissão permanente

- 1 — A CT tem uma comissão permanente composta por, no mínimo, quatro elementos a tempo inteiro.
- 2 — À composição da comissão permanente aplica -se o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt à ordem de entrada dos membros nas listas.

Artigo 17.º

Reunião, deliberação e forma de obrigar

- 1 — A CT reúne por convocação da coordenação ou por três dos seus elementos.
- 2 — A periodicidade das reuniões da CT e da sua comissão permanente, bem como as competências desta última, é definida em regulamento interno, aprovado por maioria absoluta dos membros da CT em efetividade de funções.
- 3 — Sem prejuízo de disposições diversas nos presentes estatutos ou na lei as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria dos elementos da CT.

4 — Para obrigar a CT é, em regra, necessária a assinatura de três dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 18.º

Responsabilidade

Os membros da CT respondem solidariamente pelos atos prestados durante o seu mandato, salvo quanto aos que tenham manifestado expressamente a sua discordância pela deliberação tomada.

Artigo 19.º

Suspensão do mandato

1 — Os elementos da CT podem suspender o seu mandato, desde que o façam expressa e justificadamente, reassumindo as suas funções quando o solicitem.

2 — A suspensão do mandato não pode ultrapassar um acumulado de tempo superior a dois anos.

Artigo 20.º

Perda de mandato

1 — Perde o mandato o membro da CT que falte sem justificação a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas.

2 — A perda de mandato é confirmada pelo coletivo da CT por maioria qualificada igual ou superior a dois terços dos membros em efetividade de funções.

3 — Da perda de mandato cabe recurso para a reunião geral de trabalhadores da CEMG.

Artigo 21.º

Substituição

1 — Em caso de suspensão, destituição ou perda de mandato de membro da CT, a substituição faz -se pela ordem da lista a que pertencia o elemento a substituir, incluindo os suplentes, se os houver.

2 — Se qualquer dos factos mencionados no número anterior atingir a maioria dos elementos da CT, não havendo possibilidade de substituição, esta mantém -se em funções até à eleição de nova CT.

3 — A convocatória de novas eleições deverá ocorrer num prazo máximo de 30 dias.

Artigo 22.º

Receitas



Constituem receitas da CT:

- a) O produto da quota dos trabalhadores;
- b) Os meios devidos pela CEMG em conformidade com a lei;
- c) Outras receitas não proibidas na lei ou nos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Das SubCT

Artigo 23.º

Locais de trabalho

Sem prejuízo do estipulado na lei podem ser eleitas SubCT nos estabelecimentos geograficamente dispersos com mais de três trabalhadores.

Artigo 24.º

Competência

Compete às SubCT:

- a) Exercer as competências nelas delegadas pela CT;
- b) Informar a CT sobre as matérias que entendam ser de interesse para a respectiva actividade e para o coletivo dos trabalhadores;
- c) Estabelecer dinamicamente a ligação permanente e recíproca entre os trabalhadores por elas abrangidos e a CT;
- d) Exercer, nos respetivos locais de trabalho, as atribuições previstas no regulamento eleitoral, dentro do seu âmbito;
- e) Convocar e dirigir as reuniões na área da sua influência;
- f) Difundir, no respectivo âmbito e nos limites da lei, toda a informação de interesse para os trabalhadores;
- g) Exercer todas as atribuições e poderes previstos na lei e nos estatutos.

Artigo 25.º

Direitos e deveres



1 — São direitos das SubCT todos os consignados na lei, nomeadamente o de reunirem, pelo menos uma vez por mês, com os órgãos de gestão locais da CEMG, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o desempenho das suas atribuições.

2 — São deveres das SubCT todos os consignados na lei, e ainda:

- a) Executar as deliberações da CT e dar a esta conhecimento das deliberações das reuniões gerais de trabalhadores de estabelecimento;
- b) Participar nas reuniões convocadas pela CT.

Artigo 26.º

Reuniões locais

1 — As reuniões locais na área de influência das SubCT podem ser convocadas por estas, pela CT ou por 10 % dos trabalhadores daquela área.

2 — As deliberações que incidam sobre a destituição ou demanda judicial da SubCT ou de alguns dos seus membros exigem a participação de mais de 50 % dos trabalhadores da área abrangida e só são válidas se aprovadas por dois terços dos participantes.

3 — Em tudo o resto aplica -se a estas reuniões, com as necessárias adaptações, o disposto nos estatutos quanto à reunião geral dos trabalhadores do Montepio.

Artigo 27.º

Composição

A composição das SubCT é a seguinte:

- a) Locais de trabalho com menos de 50 trabalhadores — um membro;
- b) Locais de trabalho de 50 a 200 trabalhadores — três membros;
- c) Locais de trabalho com mais de 200 trabalhadores — cinco membros.

Artigo 28.º

Duração do mandato

A duração do mandato das subcomissões é coincidente com a do mandato da CT, sendo simultâneos a eleição, o início e o termo do exercício de funções.

Artigo 29.º



Organização e funcionamento

Aplicam -se às SubCT, com as necessárias adaptações, as normas destes estatutos respeitantes à organização e funcionamento da CT.

CAPÍTULO IV

Das condições e garantias no exercício dos direitos

SECÇÃO I

Dos trabalhadores em geral

Artigo 30.º

Votações no local de trabalho

1 — Os trabalhadores, com vista às deliberações que em conformidade com a lei e estes estatutos devam ser tomadas por voto secreto, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do Montepio ou do local de trabalho respectivo.

2 — O exercício do direito previsto no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 31.º

Reuniões no e fora do local de trabalho

1 — Os trabalhadores têm o direito de realizar reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços.

2 — Os trabalhadores têm o direito de realizar reuniões no e fora do local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

4 — Para efeitos dos números anteriores a CT ou as SubCT comunicarão a realização das reuniões ao órgão de gestão respectivo com a antecedência mínima de 48 horas.

SECÇÃO II

Da CT e SubCT

Artigo 32.º



Exercício dos direitos

As condições e garantias no exercício dos direitos da CT e SubCT são definidas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 33.º

Crédito de horas

1 — Os trabalhadores que sejam membros da CT ou das SubCT dispõem, para o exercício das suas atribuições, do crédito de horas previsto na lei.

2 — O crédito de horas permite ao trabalhador que dele beneficiar desenvolver, dentro e fora do local de trabalho, a sua actividade de representante dos trabalhadores, com diminuição correspondente do período normal de trabalho que lhe seja contratualmente aplicável, contando -se esse tempo, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

3 — O disposto no n.º 1 do presente artigo pode ser alterado e majorado mediante prévia solicitação e acordo do órgão de gestão.

Artigo 34.º

Instalações

A CT e as SubCT têm o direito de obter da CEMG as instalações adequadas, bem como os meios materiais e técnicos necessários ao desempenho das suas atribuições.

Artigo 35.º

Capacidade judiciária

1 — A CT goza de capacidade judiciária ativa e passiva sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

2 — Qualquer dos seus membros, devidamente mandatado, pode representar a CT em juízo.

Artigo 36.º

Acesso aos locais de trabalho

1 — A CT e as SubCT têm o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.



3 — O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços.

Artigo 37.º

Informação

1 — A CT e as SubCT têm o direito de colocar todos os documentos e informação relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito posto à sua disposição pela CEMG.

2 — A CT e as SubCT têm o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços.

Artigo 38.º

Justificação de faltas

Consideram -se sempre justificadas as faltas dadas pelos membros da CT e das SubCT no exercício da sua actividade que excedam o crédito de horas legalmente estabelecido ou o acordado com o órgão de gestão.

Artigo 39.º

Sanções disciplinares

Os despedimentos, suspensões preventivas ou qualquer outra sanção disciplinar exercida sobre membros da CT e SubCT regem -se pelas normas legais aplicáveis.

Artigo 40.º

Alargamento do regime

As atribuições, competências, direitos e garantias reconhecidos ao coletivo dos trabalhadores, à CT e às SubCT, bem como aos respetivos membros, podem ser alargados por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, acordo ou usos na instituição que estabeleçam um regime mais favorável.

CAPÍTULO V

Regulamento eleitoral

Artigo 41.º

Âmbito

O presente regulamento eleitoral aplica -se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

SECÇÃO I



Das eleições e votações em geral

Artigo 42.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores do Montepio.

Artigo 43.º

Votação

- 1 — A votação faz -se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção, excepto nos casos previstos no número seguinte.
- 2 — Nas eleições para a CT e as SubCT, alteração dos estatutos, quando esteja em causa a apreciação de pessoas e sempre que a reunião geral de trabalhadores o decidir, a votação é por voto secreto.
- 3 — A conversão dos votos em mandatos faz -se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 4 — É permitido o voto por recurso a meio eletrónico, salvaguardando as disposições da lei e dos estatutos.

Artigo 44.º

Cadernos eleitorais

- 1 — A CT solicita ao Montepio um caderno eleitoral dos trabalhadores com direito a voto à data da convocatória, onde constem os elementos seguintes: local de trabalho, unidade orgânica, nome do trabalhador e número de empregado.
- 2 — Os cadernos eleitorais são atualizados em todas as votações e estão abertos à consulta de todos os interessados.

Artigo 45.º

Comissão eleitoral

- 1 — O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral, adiante designada por CE, constituída por três elementos da CT, eleitos pelo seu coletivo, respeitando o princípio da proporcionalidade, um dos quais é presidente com voto de qualidade, e por um delegado de cada uma das candidaturas.
- 2 — No caso previsto no n.º 2 do artigo 47.º a CE é composta pelos três primeiros elementos convocantes e por um delegado de cada uma das candidaturas.



3 — Os delegados são designados no ato de apresentação das respetivas candidaturas.

4 — A CE tem quórum desde que presentes mais de metade dos seus membros.

5 — As deliberações são válidas desde que aprovadas por maioria absoluta dos membros da CE em funções.

Artigo 46.º

Tempo da eleição

A eleição tem lugar até 30 dias antes do termo do mandato da CT.

Artigo 47.º

Convocação das eleições

1 — O ato eleitoral é convocado pela comissão eleitoral com a antecedência mínima de 30 dias e máxima de 60 dias sobre a respectiva data.

2 — O ato eleitoral pode ser convocado por, pelo menos, 100 ou 20 % dos trabalhadores do Montepio, caso sejam ultrapassados os prazos previstos nestes estatutos para convocar ou promover a eleição.

3 — Da convocatória deve constar o dia, o local, o horário e o objeto da votação.

4 — A convocatória é afixada nos locais usuais para colocação de informação para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto, e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

5 — Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante à administração da CEMG, na mesma data em que for tornada pública, por meio que permita obter confirmação da receção.

Artigo 48.º

Listas de candidatura

1 — As listas de candidatura à eleição devem ser propostas por um mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da CEMG.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

3 — As candidaturas devem identificar -se por uma sigla e por uma designação ou lema.

4 — As listas candidatas serão constituídas por 11 efetivos e 3 suplentes.

Artigo 49.º

Apresentação de candidaturas

- 1 — As candidaturas são apresentadas até 20 dias antes da data marcada para o ato eleitoral.
- 2 — A apresentação consiste na entrega da lista candidata à CE, subscrita pelos proponentes, acompanhada dos termos de aceitação assinados pelos candidatos e cópia do seu documento de identificação pessoal.
- 3 — A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 4 — Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, no ato da apresentação, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 50.º

Apreciação de candidaturas

- 1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 — A CE dispõe do prazo máximo de dois dias, a contar da data da apresentação, para apreciar a conformidade da candidatura com os estatutos e a lei.
- 3 — As irregularidades podem ser suprimidas pela candidatura, para o efeito notificada pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue à lista candidata.

Artigo 51.º

Candidaturas aceites

- 1 — Os representantes das listas candidatas aceites integrarão a CE imediatamente após a notificação da sua aceitação.
- 2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de uma letra atribuída por ordem alfabética a cada uma delas e pela respectiva sigla e lema.
- 3 — A atribuição da letra a cada lista será efetuada mediante sorteio realizado pela CE incluindo os representantes das listas aceites.

Artigo 52.º

Publicitação das candidaturas aceites

Até 15 dias antes da data marcada para o ato eleitoral, a comissão eleitoral publicita, nos moldes do n.º 4 do artigo 47.º, a aceitação de candidaturas.

Artigo 53.º

Campanha eleitoral e subsídio de propaganda

- 1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação de candidaturas e a antevéspera da data marcada para a eleição.
- 2 — No dia e na véspera do ato eleitoral não é permitida difusão de propaganda eleitoral.
- 3 — As despesas com a propaganda são custeadas pelas respetivas candidaturas, sendo estas subsidiadas pela CT numa verba correspondente a um terço da última quotização mensal para cada uma.
- 4 — No caso de o número de candidaturas ser superior a três, a verba a atribuir a cada uma será o quociente do valor da última quotização mensal pelo número de candidaturas.

Artigo 54.º

Horário do ato eleitoral

- 1 — A votação efetua-se durante o horário de trabalho.
- 2 — Nas mesas de voto com 50 ou mais eleitores a votação inicia -se, pelo menos, 30 minutos antes do começo e termina, pelo menos, 60 minutos depois do fim do horário de trabalho.
- 3 — A abertura das urnas de voto para o apuramento eleitoral terá de ser simultânea em todas as secções de voto, ainda que a votação tenha decorrido em horário diferente.

Artigo 55.º

Mesas de voto

- 1 — São constituídas mesas de voto em todos os locais de trabalho com pelo menos três trabalhadores.
- 2 — A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3 — As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento normal do Montepio.

Artigo 56.º

Composição das mesas de voto



1 — As mesas são compostas por um presidente e dois vogais nomeados pela CE de entre os trabalhadores com direito a voto.

2 — Cada candidatura tem o direito de designar um delegado junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 57.º

Competências das mesas de voto e folha de presenças

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.

2 — Nas folhas de presença ao ato eleitoral deve constar o nome, número de empregado, local de trabalho e assinatura do votante.

3 — O registo de presenças contém um termo de abertura e de encerramento com indicação do número total de páginas que devem ser, respectivamente, assinados e rubricados pelos membros da mesa, constituindo parte integrante da ata.

Artigo 58.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto com as mesmas dimensões, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 — Nos boletins são impressas as letras, as siglas e as designações ou lemas das candidaturas submetidas a sufrágio.

3 — A impressão de votos fica a cargo da CE que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e de modo a que a votação possa iniciar -se dentro do horário previsto.

Artigo 59.º

Actas do ato eleitoral

1 — Em cada mesa de voto é lavrada ata, assinada pelos membros da mesa, onde constem o apuramento do ato eleitoral, todos os factos considerados de interesse durante o ato eleitoral, bem como as declarações finais que sejam apresentadas pelos delegados das listas.

2 — Uma cópia de cada ata é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento dos resultados.

3 — O apuramento global é realizado, com base nas atas das mesas de voto, pela CE.



4 — A CE lavra uma ata de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 1, e proclama os eleitos.

Artigo 60.º

Proclamação dos eleitos e conhecimento dos organismos oficiais

1 — O apuramento e proclamação serão divulgados pelas formas referidas no n.º 4 do artigo 47.º dos presentes estatutos.

2 — Dentro do prazo de 10 dias a contar do apuramento a comissão eleitoral envia à administração do Montepio e aos organismos oficiais competentes, por meio de ofício com confirmação de receção, cópias certificadas dos seguintes elementos:

- a) Actas e registos de presenças de todas as mesas de voto;
- b) Acta do apuramento global;
- c) Relação dos eleitos devidamente identificados;
- d) Listas concorrentes.

Artigo 61.º

Impugnação

1 — Qualquer trabalhador com direito a voto pode impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou dos estatutos, perante a comissão eleitoral.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os mesmos fundamentos, perante o representante do Ministério Público, nos termos legais.

3 — Só a propositura da ação pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do ato impugnado.

SECÇÃO II

Das eleições e votações no âmbito das SubCT

Artigo 62.º

Normas aplicáveis

1 — São aplicáveis às eleições e votações no âmbito das SubCT as normas legais e estatutárias, com as necessárias adaptações.



2 — Nos locais de trabalho onde existam SubCT os seus elementos, sempre que possível, integrarão as mesas de voto.

SECÇÃO III

Da votação com recurso a meio eletrónico

Artigo 63.º

Requisitos

1 — A votação por meio eletrónico é possível, aplicando -se as disposições dos presentes estatutos com as necessárias adaptações.

2 — O sistema de voto eletrónico deverá garantir a segurança, a confidencialidade e a autenticidade de cada ato eleitoral.

3 — É garantido o acesso às especificações técnicas do sistema de voto eletrónico a todas as listas candidatas através dos seus representantes na CE.

4 — O sistema de voto eletrónico deverá ser auditado, em cada ato eleitoral, por entidade independente competente para o efeito.

5 — No restante aplicar-se-ão as disposições legais que estejam em vigor.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 64.º

Extinção da Comissão de Trabalhadores

1 — A extinção da Comissão de Trabalhadores só pode ser deliberada em reunião geral dos trabalhadores do Montepio expressamente convocada para o efeito e em que participem, pelo menos, 30 % dos trabalhadores.

2 — A decisão de extinção tem de ser aprovada por maioria de dois terços dos participantes.

Artigo 65.º

Destino do património

A reunião geral dos trabalhadores do Montepio, reunida para os efeitos estabelecidos no artigo anterior, decidirá do destino a dar ao património da CT, o qual terá de ser distribuído a favor de instituições de solidariedade social ou fundações de utilidade pública.

Artigo 66.º

Alteração ou revisão dos estatutos

1 — O processo de alteração ou revisão dos estatutos inicia -se mediante a apresentação de anteprojetos, subscritos por um mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores, que serão submetidos a votação em reunião geral dos trabalhadores do Montepio.

2 — Em tudo o resto aplica -se o previsto na lei e nos estatutos.

Artigo 67.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.

Registados em 15 de Outubro de 2010, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 95, a fl. 151
do livro n.º 1.